JUSTUTOR

Questão Discursiva 00877

Conceitue empreitada e contrato de prestação de serviços, no âmbito do direito civil, e estabeleça as diferenças entre um e outro contrato no que se refere à subordinação entre as partes contratantes, à natureza da obrigação e à responsabilidade pelos riscos.

Resposta #002364

Por: andregrajau 6 de Novembro de 2016 às 13:50

O contrato de prestação de serviço é aquele por meio do qual o prestador executa uma atividade em favor do tomador em troca de uma contraprestação, desde que seja lícita e não se sujeite à realação de trabalho/emprego (593, CC).

O contrato de empreitada é aquele por meio do qual o empreiteiro executa uma obra em favor do dono da obra recebendo em troca uma contraprestação, podendo ele contribuir só com seu trabalho eu também empregar materiais (610, CC).

Embora não se possa concluir que exita uma efetiva sobordinação, ela exite em alguma medida, sendo que na prestação de serviço ela é mais acentuada, poise se não houver contratador por certo e determinado trabalho ou obra certa, não pode se ausentar antes de preenchido o tempo ou concluída a obra (601 e 602, CC).

Na empreitada, por sua vez, não se vislumbra subordinação, pois o contrato será cumprido quando a obra for concuída e entregue ao dono, não sendo necessária a observância de tempo, salvo ajuste em contrário.

A nanutereza da prestação de serviço em regra é personalissima, pois nem o prstador nem o tomador poderá transfefir o seriço sem consentimento da obra parte. Por outro lado, a empreitada em regra não é personalíssima, podendo ser tranferida a terceiro - subempreitada - salvo ajuste em contrário (605 e 622, CC).

Em regra a responsabilidade pelos riscos na prestação de serviço é do tomador, já na empreitada a responsabilida é do empreiteiro, em regra (618, CC).

Resposta #005617

Por: Bruna 9 de Agosto de 2019 às 13:18

No âmbito do direito civil, empreitada é uma espécia de contrato bilateral, comutativo ou sinalagmático e oneroso que permite a avença para realização de obra incluindo trabalho ou trabalho e materiais (art. 610 do CC).

Já a prestação de serviços, também possui a mesma classificação, mas não versa apenas sobre obras e limita-se a contratação do trabalho.

De acordo com o art. 611, na empreitada os riscos correm por conta do empreiteiro caso forneça trabalho e materiais e o encomendante da obra não esteja em mora. Se fornece apenas mão de obra o empreiteiro só responde por culpa.

Por outro lado, na prestação de serviços não há previsão legal expressa, de modo que a responsabilidade do contratado se regula pelas regras gerais de responsabilidade civil e é regra os riscos por conta do contratante.

Na prestação de serviços há subordinação, enquanto na empreitada não, sendo a prestação do trabalho e do material feitos a contento de quem encomendou.